

HIPERMILITARIZAÇÃO E LETALIDADE POLICIAL: UMA ABORDAGEM RELACIONAL

Vyctor Hugo Guaita Grotti¹

Marcelo Bordin²

Resumo: O presente artigo busca analisar o fenômeno da hipermilitarização, entendido como o aumento da valorização do *ethos* militar, em conjunto com a questão da violência policial. Desse modo, buscou-se delinear seus conceitos e fundamentos, além de trazer elementos históricos importantes. Explorando a categoria do *inimigo*, a qual fundamenta boa parte das ações policiais, analisa-se sua relação com as práticas policiais e a sua influência na formação do *ethos* militar.

Palavras-chave: hipermilitarização. Ethos militar. Violência policial. Inimigo.

Abstract: The present article aims at analyzing the so-called "hypermilitarization" phenomenon, understood as an increase of the "military ethos" enhancement, in association with the police violence. Thus, the paper sought to outline its conception and elements, in addition to raise relevant historical features. By exploring the "enemy category", which justifies the majority of the police action, it enlightens its relation to the police practice and its influence on the formation of the "military ethos".

Key-words: hypermilitarization. Military ethos. Police violence. *Enemy*.

INTRODUÇÃO

No decorrer dos nossos estudos e dos debates diários com os integrantes do Centro de Estudos de Segurança Pública e Direitos Humanos (CESPDH) da Universidade Federal do Paraná (UFPR), fazemos diversas reflexões sobre vários temas da vida social, em especial aqueles relativos à segurança pública. O presente artigo, assim, busca fazer uma análise de dois fenômenos sociais verificáveis em nossa sociedade: a hipermilitarização das forças de segurança pública e violência policial.

A intenção não é, contudo, analisar esses fenômenos separadamente. O artigo fará considerações sobre a influência da militarização na violência policial, visando analisar a

1 Mestrando em Sociologia pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Especialista em Direito Penal e Criminologia pelo Instituto de Criminologia e Política Criminal (ICPC). Integrante do Centro de Estudos de Segurança Pública e Direitos Humanos (CESPDH) da UFPR.

2 Geógrafo (UFPR), Cientista Político (UNINTER), Mestre em Geografia e Doutor em Sociologia (ambos pela UFPR). Pesquisador do Centro de Estudos em Segurança Pública e Direitos Humanos (CESPDH) da UFPR e do Grupo de Pesquisa em Segurança, Violência e Justiça (SEVIJU) da UFABC.

estreita relação entre esses dois fenômenos, sem descartar a importância de outros que também concorrem para a letalidade, dado o seu caráter complexo. Aqui, todavia, faremos uma conexão possível entre esses dois importantes temas, que fez – e faz – parte dos nossos estudos de pós-graduação e que cada vez mais se fazem necessários em momentos com possíveis rupturas no estado democrático de direito.

A relação, por exemplo, com a militarização é diária e intensa, permitindo perceber diversas nuances e sutilezas que dificilmente seriam acessadas por “quem vem de fora”. Por outro lado, a intensidade dos valores militares considerando um determinado lapso temporal pode naturalizá-los de tal forma a comprometer uma análise objetiva sobre o assunto. Por esse motivo, buscamos rotineiramente nos questionar acerca das categorias sociais que fazemos as nossas reflexões, a fim de possibilitar um afastamento das nossas prenoções (PAUGAM, 2015).

Não se trata somente de *transformar o familiar em exótico* (DAMATTA, 2019), pois o familiar para nós – no caso, a polícia – não é constituída em uma massa homogênea ou monolítica, mas, sim, heterogênea e multicultural (REINER, 2004, p. 132). Assim, pensamos como Gilberto Velho em tentar enxergar além dessa dicotomia *exótico-familiar*, assumindo o fato que o familiar é “*uma realidade bem mais complexa do que aquela representada pelos mapas e códigos básicos nacionais e de classe através dos quais fomos socializados*” (VELHO, 2019, p. 47).

Feitas essas breves considerações preliminares, faremos a seguir uma análise da hipermilitarização, trazendo seus aspectos conceituais, lembrando desde já que esse fenômeno não se restringe somente aos órgãos de segurança pública, mas está presente no nosso cotidiano, na nossa vida em seus diversos setores (BORDIN; GROTTI, 2020). Essa capacidade difusa vai engendrar uma forma específica de sociedade, uma sociedade com *ethos* guerreiro.

É nesse contexto que práticas policiais violentas são desejadas e comemoradas³, resumidas em um dos bordões mais famosos sobre o tema: “bandido bom é bandido morto”. Esse querer fundamenta e justifica práticas policiais letais⁴, raramente responsabilizando os

3 Lembramos aqui a comemoração do Governador do Estado do Rio de Janeiro, Wilson Witzel, quando a polícia daquele Estado matou o sequestrador. Ele chegou no local da morte, uma ponte, por helicóptero e, logo após, levantou seus dois braços e os balançou, semelhante a um gesto de vitória. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2019/08/20/interna-brasil,778167/wilson-witzel-comemora-desfecho-com-morte-do-sequestrador-no-rio-de-ja.shtml>. Acesso em 08/08/2020.

4 No Brasil, constatou-se ao menos 5.804 pessoas mortas pela polícia, com uma média de quase 16 pessoas mortas por dia. Fonte: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/04/16/numero-de-pessoas-mortas-pela-policia-cresce-no-brasil-em-2019-assassinatos-de-policiais-caem-pela-metade.ghtml>. Acesso em 01/08/2020.

agentes públicos por tais atos. No Estado do Paraná, por exemplo, houve 307 mortes ocasionadas por policiais no ano de 2019, sendo 95,77% delas cometidas pela Polícia Militar (PM).

Há diversos fatores que podem explicar essa porcentagem de mortes em relação à PM, como o seu elevado efetivo em relação aos outros órgãos de segurança pública, ou mesmo à sua função de polícia ostensiva, a qual visa um conjunto de práticas para prevenir o crime, como o patrulhamento⁵. No entanto, como fator concorrente está a (hiper)militarização, fenômeno que passaremos a analisar.

O LEGADO MILITAR NAS POLÍCIAS

Uma primeira questão precisa ser enfrentada para que possamos dar continuidade às nossas reflexões: no que consiste o fenômeno da (hiper)militarização?

Longe de ser um conceito pronto e com suas fronteiras definidas, a militarização pode ser entendida como a presença, em uma determinada comunidade, de um conjunto de comportamentos, interesses, ações e pensamentos associados às forças armadas e guerras, transcendendo finalidades militares (VAGTS, 1937, p. 11). A militarização, desse modo, ultrapassa os muros da caserna quando o *ethos* guerreiro passa a ser valorizado por uma comunidade, adotando-a como premissa, ainda que implícita, nas práticas cotidianas. Não à toa que há teses acerca não só da militarização da sociedade (BRIGAGÃO, 1985), mas também da própria vida (BORDIN; GROTTI, 2020).

Mesmo sendo passível de militarizar os mais diversos setores de uma comunidade, na polícia que esse fenômeno é verificável de forma mais latente – além das forças armadas, por óbvio. Desde o início da organização das forças policiais no Brasil, através da Guarda Real da Polícia (1809), procurou-se constituí-la através de uma organização militarizada que visava, além de fazer a segurança da família real, manter a ordem e perseguir criminosos (HOLLOWAY, 1997, p. 47; COTTA, 2012). Mesmo após as transições e criações de novos corpos policiais, buscando a modernização das polícias, a sua estruturação militar não foi extinta. Permaneceu no começo da república e início do século XX, colaborando para a

⁵ Há um estudo interessante sobre a eficácia do patrulhamento, realizado na cidade de Kansas/EUA. Sugerimos a leitura do estudo “The Kansas City Preventive Patrol Experiment”, disponível em <https://www.policefoundation.org/projects/the-kansas-city-preventive-patrol-experiment/>. Acesso em 01/08/2020.

manutenção da ordem e trato com as manifestações populares (BRETAS, 2018).

Mas foi no período da ditadura civil-militar (1964-85) que foi efetivado atual modelo: a Polícia Civil manteve o papel de investigar crimes e realizar o inquérito policial e as Polícias Militares foram destinadas a realizar o policiamento ostensivo. As Polícias Militares, pelo Decreto-Lei nº 317/1967, foram mantidas como força auxiliar e reserva do Exército, sendo a ele subordinada, evidenciando assim a centralização das polícias no Poder Executivo Federal. Foi com base na Ideologia da Segurança Nacional que as práticas policiais se acoplaram e se auto justificaram, consoante expõe Salo de Carvalho (CARVALHO, 2016, p. 81):

A partir da década de 1960 praticamente toda a América Latina foi invadida pelos postulados ideológicos da Segurança Nacional que, embora tenha direcionamento específico à visualização do criminoso político como inimigo a ser eliminado, ao ser agregada à IDS [ideologia da defesa social], estabelece uma pauta rigorosa de combate à criminalidade comum, ou seja, se diversa a principiologia fundante, definindo categorias autônomas na identificação do seu próprio adversário, na harmonização conformarão campo de ação conjunto.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, as estruturas do sistema de justiça criminal foram mantidas intactas, sendo que as estruturas policiais também não sofreram alterações, mantendo o modelo estadual de duas policiais, uma Militar e uma Civil. O fato de termos um marco formal democrático não significou, contudo, a automática mudança da polícia e suas práticas para uma polícia democrática, pois a tradição autoritária permaneceu. Nesse sentido, conforme expõe Luiz Eduardo Soares (SOARES, 2015, p. 31):

Os novos marcos constitucionais foram e são interpretados, nas polícias (militares e civis), pelo viés da tradição autoritária, gerando, na melhor das hipóteses, um híbrido psicocultural que faz com que muitos profissionais tendam a oscilar entre dois eixos gravitacionais, do ponto de vista axiológico: de um lado, o repertório bélico, que valoriza o heroísmo, a lealdade, a coragem física, o confronto; de outro, o código de serviço público, que valoriza os direitos e o respeito à cidadania, assim como a fidelidade à Constituição e a competência na promoção de resultados compatíveis com a democracia.

Historicamente, a base das instituições policiais foi mantida em premissas autoritárias. O estado democrático de direito não alterou o legado sócio histórico brasileiro, formatado em especial nas polícias. Inclusive, como demonstra Jorge Zaverucha (ZAVERUCHA, 2005), o próprio processo de democratização foi marcado por forte influência dos militares, os quais ameaçavam – e ainda ameaçam – constantemente em romper com a democracia.

Com a promulgação da *Constituição Cidadã* de 1988, apesar da ruptura formal com o regime militar anterior, percebemos um certo *continuum* na questão da militarização e no *desejo* de morte aos bandidos, por mais paradoxal que isso possa soar. Na verdade, não há paradoxo,

uma vez que a ruptura com o regime autoritário, como frisado, deu-se apenas de modo formal.

Nas Delegacias de Polícia de Polícia Civil, por exemplo, as torturas permaneceram como prática comum e normalizadas (GONÇALVES, 2014) – e afirmados por policiais civis como algo intrínseco às atividades, usados somente “em pessoas culpadas” (CHEVIGNY, 1995, p. 156). É o *fazer polícia* que costumamos a ouvir nos corredores das unidades policiais, ou seja, exercer a suas atividades sem quaisquer limites legais.

Nas Polícias Militares, o índice de letalidade policial aumentou consideravelmente nos anos seguintes à promulgação da Constituição Federal, sendo assumidos pelos próprios policiais militares que a eliminação de criminosos era um meio eficiente de reduzir o crime e mostrar para a população que a polícia era eficiente (CHEVIGNY, 1995, p. 148 e 161)⁶.

O INIMIGO E SUA FUNÇÃO IDEOLÓGICA

Para que as práticas acima mencionadas sejam aceitas como intrínsecas às atividades policiais, seja na Polícia Militar ou na Polícia Civil, era necessário um suporte ideológico para *tudo fazer sentido*. Percebemos uma necessidade de encontrar uma razão de existir, uma *raison d'être* na polícia, que vai ser o fundamento ideológico de suas atividades. Se no período entre 1964-85, o inimigo era o dissidente político, após 1988 passou-se a explorar também a figura do *criminoso comum* como o inimigo da sociedade.

A criação do inimigo não tem um marco formal. Pensamos que não há uma data específica para falar: “pronto, agora esses são nossos inimigos!”. Para isso ocorrer, ainda que haja uma lei criminalizando fortemente uma determinada conduta, é certo que, para isso, é necessária uma acumulação de sentimentos sociais. O inimigo é resultado de um processo social imaginário, pois imagina-se que determinados grupos com determinadas características contribuirão para a ruína da sociedade, justificando, assim, a sua eliminação.

Com isso, não podemos afirmar que a questão do inimigo político foi logo deixada de lado em 1988 e prontamente substituída pelo criminoso comum. Havia uma certa concorrência entre ambos, mas a justificativa preponderante para práticas repressoras ilícitas na época de exceção era justamente “eliminar o mal do comunismo”. Essa fala podemos perceber ainda nos dias de hoje, em especial no governo do atual Presidente da República, Jair Bolsonaro, o qual

⁶ Paul Chevigny restringiu sua análise ao Estado de São Paulo.

justifica sua missão como “livrar o Brasil da esquerda”⁷. Percebemos, então, que esse discurso do inimigo político permaneceu mesmo após 1988, mas teve sua concorrência com a figura do criminoso *comum*.

O crime é considerado comum em toda sociedade (DURKHEIM, 2019), em especial a moderna. Uma conduta não é considerada criminosa, contudo, pelo seu caráter ontológico, uma vez que possui caráter histórico-social. Isso podemos perceber pela criminalização das drogas, que somente passou a ser considerado crime há pouco mais de um século no mundo, mas nem todas as sociedades permanecem com essa criminalização, a exemplo de Portugal, que descriminalizou todas as drogas no ano de 2001.

E não basta um fato ser considerado criminoso: é necessário que haja um processo de reação a esse fato, imputando-o a uma determinada pessoa. Nesse sentido, o Sistema de Justiça Criminal (SJC), composto pela Polícia, Ministério Público, Poder Judiciário e as prisões, vão atuar para imputar e executar uma determinada pessoa uma determinada conduta e uma determinada pena. Ocorre que esses processos não se dão de forma igualitária, mas sim de forma discriminatória e seletiva (BECKER, 2008).

Essas regras criminalizantes são criadas por grupos sociais dominantes e as impõem para a toda sociedade em uma espécie de *cruzada moral* (BECKER, 2008). A polícia, nesse contexto, vai servir de instrumento para impor as regras criadas, cujas interpretações acerca do seu conteúdo são desnecessárias por parte dos policiais. Basta, na verdade, executá-la para o cumprimento do seu dever.

A criação e reação aos crimes, contudo, não ocorrem de uma forma neutra. Esse processo está intimamente ligado às questões de classe e racial.

É necessário que a classe dominante burguesa, para a manutenção dos seus interesses e reprodução do capital, crie condutas penais para legitimar o seu controle e punição da classe dominada, de modo que a prisão atua como agente central desse sistema. O direito penal e as agências que se situam ao seu redor se apresentam de modo a estabelecer a dominação da classe dominante sobre a dominada, uma vez que atos praticados pela classe dominada, que podem ter maior lesão social, sequer são criminalizados:

Esse conceito *exclui* a criminalidade estrutural – a definição *ética* se limita aos *abusos* de classe, mas não compreende a *estrutura* do sistema de classes, por exemplo – e *inclui* os fundamentos da ordem social burguesa: criminaliza as ações contrárias à

⁷ Veja a notícia: <https://noticias.r7.com/prisma/r7-planalto/meu-sonho-sempre-foi-libertar-o-brasil-da-esquerda-diz-bolsonaro-26042019>. Acesso em 16/08/2020.

estrutura econômica, fundada na propriedade privada dos meios de produção e do produto do trabalho social, e as ações contrárias às superestruturas jurídicas e políticas do Estado, representadas pela criminalidade política. (CIRINO DOS SANTOS, 2008, p. 58)

Sobre a questão racial, Silvio de Almeida (ALMEIDA, 2019) demonstrou que o racismo não é um problema meramente individual ou institucional, mas estrutural, servindo de alicerce para todos os setores da sociedade. No âmbito do SJC, não seria diferente, pois todo o seu aparato é produzido e reproduzido por premissas racistas. Ana Luiza Pinheiro Flauzina (FLAUZINA, 2017) mostra que o direito penal sempre foi utilizado como forma de justificar a perseguição do negro, seja quando do período da escravidão ou mesmo após a sua abolição, momento em que nosso país começou a criminalizar práticas relacionadas ao povo negro liberto⁸:

Dentre todas as medidas que indicam esse estreitamento da administração da vida dos segmentos negros, merece destaque a criminalização da vadiagem, por seu potencial estigmatizador e por representar um sinal verde aos excessos das intervenções policiais. Criminalizada pelo art. 295 do Código Criminal do Império e por várias posturas e leis municipais, a vadiagem é um dos símbolos mais bem acabado do projeto político imperial no tratamento da população negra. A fórmula é simples. De um lado, estavam os escravizados sob o jugo do controle privado e de uma rede pública de vigilância que começava a se fazer cada vez mais presente. De outro, estava os “libertos”, que, escapando da coisificação, deviam ser igualmente adestrados pela disciplina do poder hegemônico. Para suprir essa lacuna, a categoria vadiagem foi criminalizada.

O que esse dispositivo visa é que os escravizados passem da tutela dos senhores diretamente para o Estado. A vadiagem, em uma última instância, é a criminalização da liberdade: aos negros não é facultado o exercício de uma liberdade sem as amarras da vigilância. (FLAUZINA, 2017, p. 70)

Percebemos que mesmo nos dias atuais o direcionamento do SJC para a contenção de classes e raça é o que lhe estrutura e dá forma. Atualmente, é principalmente através da criminalização das drogas o fator legitimante para um direcionamento do SJC, em especial a polícia, para comunidades vulneráveis. É neste ambiente que se adota práticas ilícitas e arbitrárias por parte do Estado, representado pela polícia. Na favela, através da exploração midiática da mensagem de que seus habitantes, na sua maioria negros e pobres, são criminosos

⁸ Cito aqui mais um trecho do livro *Corpo negro caído no chão. O sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*: “Para além da aplicação da pena formalmente considerada, o foco do sistema está voltado, em primeira instância, para o controle, a gerência do modo de vida dos segmentos mais vulneráveis. Nesses termos, na empresa mercantil que ergueu sua arquitetura punitiva a partir do discurso da inferioridade negra, o manejo do sistema penal, principalmente pela difusão do medo e de seu poder desarticulador, cumpriu um papel fundamental nos processos de naturalização da subalternidade. Ou seja, os mecanismos de controle, mais do que manter a população negra na posição de subserviência, deveriam ser capazes de fazer com que os negros internalizassem a inferioridade como parte da constituição do seu caráter”. (FLAUZINA, 2017, p. 62)

é que vai dar traços ao inimigo da sociedade.

Nesse ponto, o *querer-eliminar-social* serve como uma luva aos preceitos militares nas polícias. O militarismo, nesse ambiente hostil do inimigo, vai servir como combustível para a polícia e os demais integrantes do SJC, pois vai direcionar todo o seu anseio da eliminação e vai fazê-lo de uma forma mais eficaz possível. “A sociedade” vai querer a militarização, pois vai ver nela o *remédio* para a *doença* do crime, que somente se cura ao ser eliminado. E por parte da polícia militarizada, esse querer vai ser recebido calorosamente e suas atividades vão ser construídas a partir da perspectiva da eliminação. A polícia militarizada serve, em última instância, para eliminar.

A HIPERMILITARIZAÇÃO E A FORJA DO POLICIAL

Com os fundamentos ideológicos necessários para o desempenho das atividades policiais no controle social, direcionadas para as camadas sociais mais vulneráveis a serem criminalizadas, quais sejam, negros residentes nas periferias das cidades, passaremos agora a analisar brevemente como se deu o aumento da militarização no âmbito das polícias no Brasil e como isso vai influenciar na formação do policial.

Lembramos acima que, desde a criação da primeira força policial no Brasil, a militarização das polícias tem como seu princípio fundante, visando a ordem e o controle dos escravos ou, após a abolição da escravidão, os libertos. Pelos nossos estudos, seria equivocado dizer que não havia uma militarização durante o início da República no Brasil, ou mesmo na primeira metade do século XX, mas concluímos que até o Golpe Militar de 1964, a militarização das polícias seguia em uma constante, sendo que após o Golpe passamos por uma intensificação dos processos de militarização em todas as forças de segurança pública:

Pode-se afirmar que a década de 1960, e em especial o golpe civil-militar de 1964, é o ponto de transição de uma polícia militarizada para uma polícia hipermilitarizada, discussão que pretendo aprofundar mais adiante. Existe uma espécie de senso comum sobre a militarização das polícias no Brasil, que o golpe civil militar de 1964 teria produzido a militarização das polícias, sendo que essa informação errônea é transmitida também nas universidades. (BORDIN, 2020)

Lembramos que o processo de hipermilitarização é o resultado das acumulações históricas das características militares e que atingem de forma intensa as demais esferas da vida social, como por exemplo, a educação, que assiste a proliferação de colégios “cívico-militares”

na atual gestão federal, ainda que esse processo se inicie anteriormente, como por exemplo no Estado de Goiás, que nasce em 1998. Essa concentração da hipermilitarização na educação também se faz presente na esfera privada, com a criação de colégios militares particulares, com cobrança de mensalidades.

Então, podemos perceber que a *capilarização* do militarismo é uma das suas principais características quando pensamos sobre ela de um modo mais amplo. Os militares participam de diversos setores da vida social e se fazem presente em diversas esferas de governo, seja municipal, estadual ou até mesmo federal. No atual governo federal, 6.157 militares participam ativamente de cargos civis, distribuídos nas mais diversas pastas⁹.

Além da capilaridade como característica da hipermilitarização, seguimos as análises de Bruno Zavataro (2007, p.34), o qual, citando Brodeur, apresenta cinco características que contribuirão para a análise da hipermilitarização: o poder de fogo, o contexto de intervenção, o *ethos* policial, a regulação e o controle externo.

A primeira característica, o *poder de fogo*, refere-se à crescente utilização de armamentos de guerra pelas forças policiais. Assim, temos um aumento considerável nas unidades policiais do uso de fuzis, arma de fogo esta criada para combates em ambientes de guerra. Interessante notar que não somente os policiais acabam desejando a utilização dessa espécie de armamento, como a própria comunidade faz arrecadações com a população para comprar para a polícia local, através dos Conselhos de Segurança, armamentos desse porte¹⁰.

Esse fetiche pela “cultura do fuzil” (que não se mantém apenas no fuzil, passa pela aquisição de veículos e aeronaves de asa rotativa (helicópteros) blindados, estes últimos dotados de metralhadoras ao estilo “Guerra do Vietnã”) vai manter uma espiral de utilização da força letal cada vez mais intensa que resulta em uma “militarização da criminalidade” (BORDIN, 2020, p. 191), resultando em grupos de criminosos cada vez mais armados e perigosos e com a cooptação de integrantes das forças armadas e das forças de segurança.

Pelo *contexto de intervenção*, segunda característica, as atribuições das polícias são encaradas dentro de um contexto de combate, através de uma espécie de exército urbano, que

9 A matéria pode ser visualizada no sítio eletrônico <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/07/17/governo-bolsonaro-tem-6157-militares-em-cargos-civis-diz-tcu.ghtml>. Acesso em 19/08/2020.

10 Nesse sentido, vemos notícias de Conselhos de Segurança fazendo *vaquinhas* para que sejam adquiridos fuzis para os policiais em parte do Estado do Paraná: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/cidades-do-pr-fazem-vaquinha-para-comprar-fuzis-e-municoes-para-a-policia-1pulxczzbcn4ifme5vwf9p4qs/>. Acesso em 08/08/2020.

está desempenhando suas atividades para eliminar o inimigo, não encarado como cidadão. Dado esse modo de enxergar o problema da segurança pública, as atribuições de cada órgão policial são desprezadas em prol da eficiência nesse *combate*.

Sobre a *regulação*, terceira característica, percebemos o vão entre a legalidade esperada e as práticas policiais realizadas, ou seja, o distanciamento entre *o que é* e *o que deveria ser*. Como bem apontou Jacqueline Muniz (1999), as práticas policiais *da rua* vão engendrar a forma de agir do policial, e não muito os parâmetros legais.

Acerca do *controle externo das atividades policiais*, podemos perceber a sua ineficácia em coibir práticas ilícitas pela polícia. Órgãos internacionais e nacionais externos à polícia não são suficientes para coibir ações ilícitas por parte da polícia (CHEVIGNY, 1995, p. 179).

Deixamos o *ethos* policial por último justamente para poder fazer breves considerações sobre o que lhe caracteriza, bem como a força que essa estrutura militarizada vai desempenhar na construção do policial e na forma que ele vai desenvolver suas atividades.

Quando pensamos no policial como indivíduo que vai se relacionar de determinados modos com o conjunto de práticas e valores policiais, temos que esse modo de se relacionar vai, de alguma forma, influenciar na sua vida em diversos aspectos (ELIAS, 2015). Através de um processo, o indivíduo-policial vai internalizar as exterioridades simbólicas e comportamentais policiais e exteriorizar as suas internalizações (BOURDIEU, 2003). O policial vai ser modificado pela polícia e também, de certa forma, vai atuar como agente modificador.

Considerando essas premissas, o indivíduo que entra na instituição policial militarizada certamente vai passar por um período na escola de polícia, que será essencial na sua *forja* como militar. É na escola de polícia, através de um conjunto de práticas e costumes, que o policial vai ser formatado. Essa formatação vai engendrar uma nova subjetividade, moldada em preceitos militares – e todos os seus pressupostos.

O contato dos novos policiais com os mais antigos também vai ajudar nesse processo de militarização do indivíduo. O saber prático dos policiais antigos é valorizado em detrimento daquele passado nas escolas. Se nesta ensina-se como se deveria ser na prática, os policiais antigos ensinam *como é*, minimizando a importância do saber adquirido na escola:

Nesse embate entre teoria aprendida e prática cotidiana das ruas, os novinhos ouvem dos policiais mais antigos: *Na prática, a história é outra*. Nesse contexto, saberes técnico-profissionais que são aprendidos durante os cursos de formação podem ser seletivamente relativizados ou até mesmo contra-indicados em função da dinâmica

cotidiana das ruas sobretudo aqueles relacionados ao uso da força física. (SANTOS, 2014, p. 98)

Selecionamos esse exemplo para demonstrar como há uma força que vai moldar o policial não só nos seus aspectos subjetivos, mas também na sua prática. Todo esse conjunto vai construir um *ethos* policial, ou o *ethos* guerreiro, trazendo à tona comportamentos que não se coadunam com a base legal do país, nesse caso, a Constituição Federal, que em tese deveria proteger aqueles desprovidos de recursos econômicos e sociais. Essa transmutação do policial em guerreiro, contudo, não é uma característica apenas do Brasil, mas atualmente atinge diversos países, inclusive aqueles com tradição democrática consolidada (BALKO, 2014).

A consolidação desse *ethos* guerreiro e/ou militar do policial, pode ser identificado no aumento exponencial de unidades policiais consideradas de elite, numa clara valorização do confronto em detrimento das práticas de policiamento de proximidade ou comunitário.

CONCLUSÃO

Dispusemos a discutir a relação entre a hipermilitarização (e, incidentalmente, da vida) com violência policial. Para tanto, fixamos conceitos a respeito da hipermilitarização e seu acoplamento com as polícias.

Mostramos que a militarização sempre esteve presente nas instituições policiais brasileiras, desde a sua fundação através da Guarda Real da Polícia em 1809, perpassando-se até os dias atuais. Contudo, podemos perceber que as influências militares nas polícias ultrapassaram o patamar de mera influência para uma aderência ao seu *ethos*. Isso é verificável por cinco características, além da sua capilaridade: o poder de fogo, pelo contexto de intervenção, o *ethos* policial, a regulação e o controle externo.

Uma das ideias centrais do militarismo é o combate ao inimigo. Através desse pensamento, justifica-se a eliminação daquele assim considerado. Se no decorrer da ditadura militar (1964-85) o principal inimigo era o político (e atualmente, em diversos países que elegeram governantes de extrema-direita, o protagonismo do “inimigo” volta a ter as mesmas conotações de outros períodos históricos: os comunistas no campo político, e os imigrantes no campo das questões sociais), atualmente podemos perceber uma certa preponderância na figura do criminoso comum como possuidor de tal status. Os discursos e práticas policiais serão engendrados a partir dessa perspectiva, justificando-se atos de violência policial e, inclusive, a

eliminação de parcela da população brasileira, tida como indesejável.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Editora Sueli Carneiro, Pólen, 2019.
- BECKER, Howard S. **Outsiders**. Estudos da sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- BORDIN, Marcelo. **A guerra é a regra**: hipermilitarização da segurança pública, da vida e do cotidiano. Tese de Doutorado em Sociologia do Programa de Pós Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Paraná, 2020.
- BORDIN, Marcelo; MORAES, Pedro R. B. **Hipermilitarização da segurança pública no Brasil**: discussões iniciais. In: VI Seminário Nacional de Sociologia e Política, 2015, Curitiba. Anais VI Seminário Nacional Sociologia e Política. Curitiba: UFPR, 2015, v.1, p. 1-12.
- BORDIN, Marcelo; GROTTI, Vycor H. G. Considerações sobre a hipermilitarização da vida. **Revista de Políticas Públicas da UFPE**. v.5. p. 10-26. 2020.
- BOURDIEU, Pierre. Esboço de uma teoria na prática. In: **a sociologia de Pierre Bourdieu**. São Paulo: Olho D'água, 2003.
- BRETAS, Marcos Luiz. **A guerra das ruas**. Povo e polícia na cidade do Rio de Janeiro (1889-1907). Rio de Janeiro: Gramma, 2018.
- BRIGADÃO, Clóvis. **A militarização da sociedade**. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.
- CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil**. Estudo criminológico e dogmático da lei nº 11.343/2006. São Paulo: Saraiva, 2016.
- CHEVIGNY, Paul. **Edge of the Knife**. Police violence in the Americas. New York: the New Press, 1995.
- CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **A criminologia radical**. 3ª ed. Curitiba: ICPC: Lumen Juris, 2008.
- COTTA, Francis Albert. **Matrizes do sistema penal brasileiro**. Belo Horizonte: Crisálida, 2012.
- DAMATTA, Roberto. O ofício de etnólogo, ou como ter “Anthropological Blues”. In: **A aventura sociológica**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2019.
- DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. Rio de Janeiro: Vozes, 2019.
- ELIAS, Norbert. **A sociedade dos indivíduos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2015.

- FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiros. **Corpo negro caído no chão**. O sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. 2ª ed. Brasília: Brado Negro, 2017.
- GONÇALVES, Vanessa Chiari. **Tortura e cultura policial no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2014.
- HOLLOWAY, Thomas H. **Polícia no Rio de Janeiro**: repressão e resistência numa cidade do século XIX. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997.
- MORAES, Pedro Rodolfo Bodê de; BORDIN, Marcelo. Da tropa *da* elite à crítica do sistema. *In: Criminologia e cinema*. Narrativas sobre violência. São Paulo: Marcial Pons Brasil; Distrito Federal: Fundação ESMPDFT, 2015.
- MUNIZ, Jacqueline O. **Ser policial é sobretudo uma razão de ser**. Cultura e cotidiano da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. Tese de doutoramento em Ciências Políticas. IUPERJ: Rio de Janeiro, 1999.
- PAUGAM, Serge. Afastar-se das prenoções. *In: A pesquisa sociológica*. Rio de Janeiro: Vozes, 2015.
- PION-BERLIN, David. Militarismo. *In: Dicionário de Segurança Pública*. São Paulo: Editora Unesp, 2018.
- REINER, Robert. **A política da polícia**. São Paulo: Edusp, 2004.
- SANTOS, Misael de Sousa. **O uso da força física por policiais militares**: descreendo práticas, entendendo sentidos. Dissertação de mestrado em Sociologia. UFBA: Salvador, 2014.
- SOARES, Luiz Eduardo. Por que tem sido tão difícil mudar as polícias? *In: Bala perdida*. A violência policial no Brasil e os desafios para a sua superação. São Paulo: Boitempo, 2015.
- VAGTS, Alfred. **The history of militarism**. New York: W.W. Norton & Company, 1937.
- VELHO, Gilberto. **Observando o familiar**. *In: A aventura sociológica*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2019.
- ZAVERUCHA, Jorge. **FHC, forças armadas e polícia**. Entre o autoritarismo e a democracia (1999-2002). Rio de Janeiro: Record, 2005.